

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES ESTADO DE SÃO PAULO.

MATHEUS DE SOUZA LOPES, brasileiro, maior capaz, solteiro, estudante, portador do RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], Titulo de Eleitor nº [REDACTED], residente em [REDACTED], vem com

amparo na Constituição Federal e normas infraconstitucionais, e comprovadas a legitimidade exigida na Lei, de ser cidadão Chavantense, está em pleno direitos políticos.

Em anexo documentos comprobatórios da legitimidade do denunciante nos termos da norma legal aplicável a espécie, sendo assim vem respeitosamente apresentar a Vossa Excelência, e demais vereadores que compõe esta casa de leis

DENUNCIA POR SUPOSTO CRIME DE, INFRAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA E QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, em desfavor de:

DANIEL BELIZARIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, vereador, **RAFAEL LOPES GARCIA**, brasileiro, casado, vereador, **JOSÉ RICARDO NABERO**, brasileiro, casado, vereador, **JURACI RODRIGUES**, brasileiro, casado, vereador, **MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES**, brasileiro, casada, vereadora, **ROBERTO CARLOS GAINO**, brasileiro, casado, vereador, e **ROBERTO CEZAR GOMES SOARES**, brasileiro, casado, vereador, todos podendo ser encontrados na Câmara Municipal de Chavantes, a Av. Dr. Arnaldo Ferreira da Silva nº 441, Chavantes Novo, CHAVANTES – SP CEP: 18970-192, tendo em vista os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:



1.0 - OS FATOS

No dia 02/12/2021, por volta das 14hs e 30 minutos, o senhor José Aparecido Lopes, recebeu mensagem via WATZAP, da cidadã senhora Claudia Cavalheri, contendo os seguinte dizeres "Passa aqui na rua e veja o Dito no carro oficial limpando quintal da muié do prefeitinho" a rua mencionada é a rua Osvaldo Barbosa, nº 41, bairro Chavantes Novo, Chavantes/SP, residência da então ex - companheira do Prefeito Municipal de Chavantes senhor MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, fotos anexadas abaixo.

Atendendo o convite da senhora Claudia, o senhor José Aparecido Lopes, foi até o endereço indicado para certificar a veracidade do fato comunicado, chegando ao local, constatou ser verdadeiro o fato, aja visto que realmente havia dois funcionários da prefeitura municipal de Chavantes dentro do quintal da residência da ex- companheira do senhor Marcio Burguinha (prefeito de Chavantes) empunhando uma enxada, e capinando no canteiro de grama e, na frente da residência estava estacionado o veículo oficial do gabinete do prefeito, assim que o senhor Benedito Deodato percebeu a presença adentrou no veículo no banco do motorista e saiu em disparada do local.

O funcionário mencionado e visto nas fotos abaixo, trata-se do funcionário da prefeitura municipal de Chavantes, senhor BENEDITO APARECIDO SUPLINO DEODATO, até então diretor da Secretaria de Turismo Cultura Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Chavantes, que estava executando serviços de limpeza e plantio de gramas juntamente com outra pessoa que segundo informações era contratado pela prefeitura municipal para prestar serviço na FRENTE DE TRABALHO, mas que naquele momento também prestava serviço na residência da senhora REGINA APARECIDA LOPES, (Presidente do Fundo Social de Solidariedade do município de Chavantes/SP), e ex- companheira do prefeito municipal de Chavantes senhor MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, não bastando a irregularidade do fato de estarem prestando serviço particular na casa da ex- companheira do Prefeito em horário que deveriam estar trabalhando na prefeitura, estavam ainda utilizando indevidamente veículo oficial do Gabinete da prefeitura municipal. Conforme fotos abaixo.

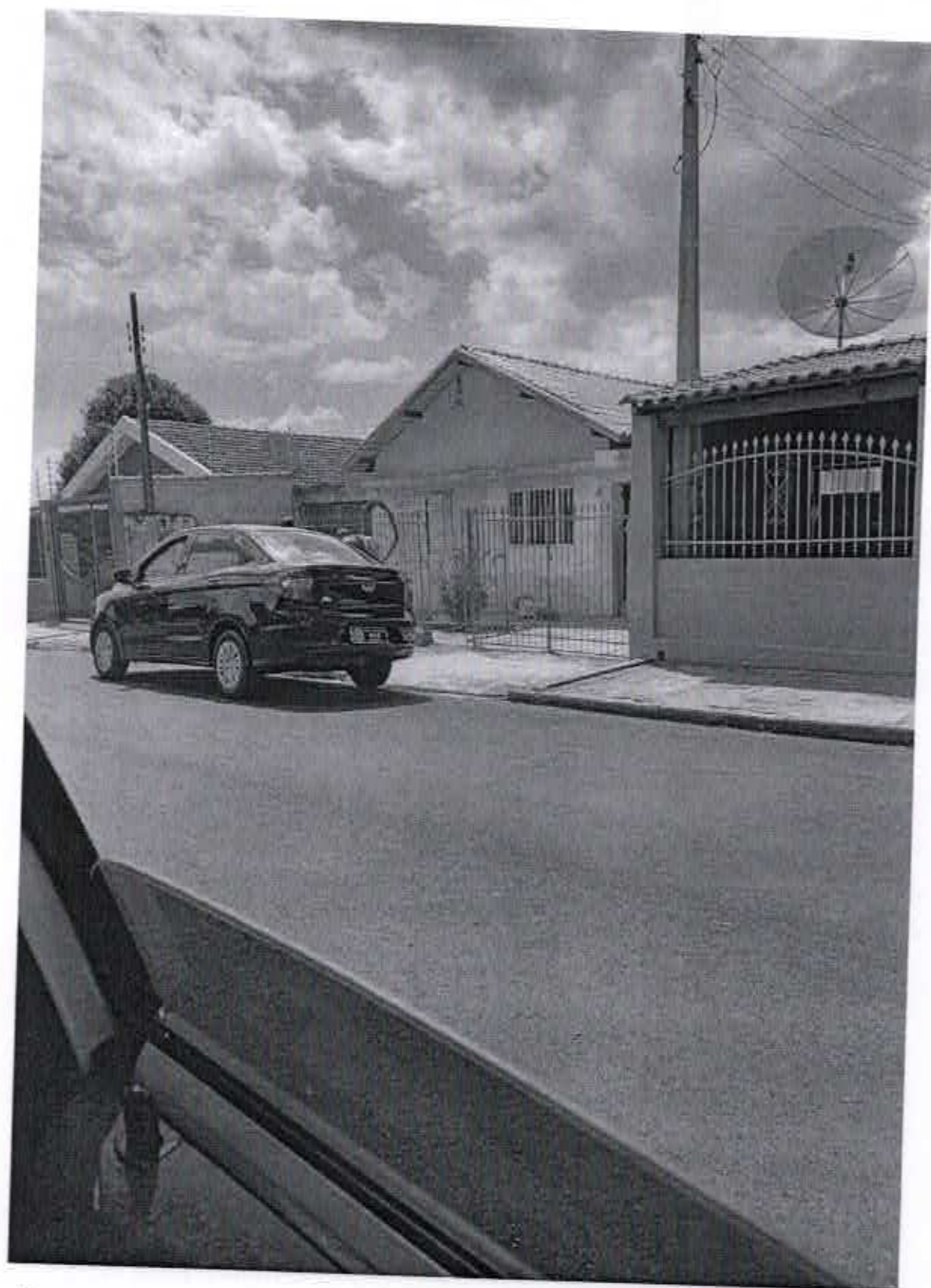


(Funcionários prestando serviços na casa da ex- companheira do Prefeito)



(Funcionários prestando serviços na casa da ex- companheira do Prefeito)

1



(Carro oficial do Executivo na frente da residência da ex- companheira do Prefeito Marcio Burguinha).

A

Senhor Presidente, na mesma data, o fato ocorrido foi comunicado a alguns vereadores como a vereadora MICHELLE, vereador Kadão Nabeiro, vereador Robertinho e o vereador Juraci Rodrigues, inclusive com o envio das fotos, que foram encaminhadas pelo senhor José Aparecido Lopes através do Watzap conforme prints anexado a esta denuncia assim como algum tempo depois pessoalmente, ao Presidente da Câmara o vereador Daniel Belizário, assim como também aos vereadores Roberto Carlos Gaino e o vereador Rafael Lopes Garcia que na época dos fatos era Presidente da Câmara Municipal, solicitando para que os mesmo tomassem as providencias necessárias, já que este tipo de infração infringe a lei Federal, Estadual e Municipal, sendo assim ninguém mais indicado que os vereadores para o encaminhamento da denuncia, aja visto que os mesmos são os verdadeiros fiscais da coisa publica, mas para nossa surpresa nada, nenhuma atitude foi tomada pelo Presidente da Câmara como por alguns nobres vereadores, Assim como a vereadora Michelle Batista após recebimento das fotos, também caiu inerte, ou seja todos caíram inertes, sem nem ao menos uma investigação para apuração das irregularidades, sendo assim com o silêncio de todos diante dos fatos, entende-se que todos os vereadores se omitiram em relação aos fatos narrados nesta denuncia.

A Primeira pessoa a ser comunicada dos fatos às 14:44 minutos do dia dos fatos dia 02/12/2021, foi a vereadora **MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES**, a qual foi enviada as fotos com o seguinte dizeres " Olha que maravilha, isto também tem que ser fiscalizado" a vereadora apenas se limitou a dizer "OK LOPES" Conforme foto anexada, desde então nunca mais se tocou no assunto, ignorando totalmente a denuncia.

O vereador **RAFAEL LOPES GARCIA**, na época dos fatos era o Presidente da Camara Municipal, foi comunicado dos fatos pessoalmente pelo senhor José Aparecido Lopes, e pela senhora Claudia Cavalheri, segundo informação da mesma, nenhuma providencia foi tomada a respeito dos fatos!

O vereador **JOSÉ RICARDO NABERO**, também foi comunicado dos fatos através de mensagem enviada por WATZAP, conforme pode se comprovar com os prints anexada a esta denuncia e também por watzap pela senhora Claudia Cavalheri e até hoje não tomou qualquer tipo de providencias! Ignorando totalmente os fatos!

O vereador **JURACI RODRIGUES**, também foi informado varias vezes pessoalmente pelo senhor José Aparecido Lopes, das irregularidades cometidas pelos funcionários da prefeitura na residência particular da ex-companheira do prefeito, o mesmo também caiu inerte, ficou e esta no silencio.

ROBERTO CARLOS GAINO, também foi informado pessoalmente pelo senhor José Aparecido Lopes, das irregularidades cometidas pelos funcionários da prefeitura na residência particular da ex-companheira do prefeito, o mesmo também caiu inerte, ficou e esta no silencio!

ROBERTO CEZAR GOMES SOARES, também foi informado varias vezes em conversas pessoal com o senhor José Aparecido Lopes e através de mensagem no WATZAPP sobre as irregularidades cometidas pelos funcionários da prefeitura na residência particular da ex-companheira do prefeito, inclusive o mesmo também caiu inerte, ficou e esta no silencio! (conforme print anexada a esta denuncia),

Senhor Presidente, segundo a lei natural das coisas, diante da denuncia os nobres vereadores deveriam tomar providencias, porque, tanto o funcionário como o referido veículo é destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal, estando eles a disposição de serviço particular na casa da ex- companheira do prefeito deixa de atender aos assuntos de interesse da Prefeitura, portanto senhor Presidente diante de tais fatos, com a omissão dos vereadores, os mesmos atentaram contra os princípios da Administração Publica a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, cometendo assim também a Quebra do Decoro Parlamentar.

Senhor Presidente para haver a **improbidade administrativa, político administrativo e quebra de Decoro Parlamentar** não é necessário olhar a motivação do servidor: basta que ele se omita.

Expostas as razões de fato e de direito, requer o Denunciante:

1) Seja instaurada uma Comissão Processante respectivamente em face dos vereadores **DANIEL BELIZARIO DE OLIVEIRA**,

RAFAEL LOPES GARCIA, JOSÉ RICARDO NABERO, JURACI RODRIGUES, MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES, ROBERTO CARLOS GAINO, ROBERTO CEZAR GOMES SOARES.

2) Seja determinado o afastamento liminar de todos os vereadores envolvidos, ficando os mesmos suspensos de suas funções de Parlamentar pelo prazo máximo de 180 dias, eis que sua permanência no cargo poderá interferir na apuração das denúncias aqui formuladas, bem como pode comprometer ainda mais a situação dos fatos;

3) Que seja concedido aos vereadores o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos da lei;

4) Seja o presente feito processado na forma do Art. 5º e seguinte do Decreto Lei 201/67, e ao final, seja julgado procedente o pedido para cassar os vereadores denunciados.

5) Sejam afastados os vereadores denunciados, para a sessão de aceitabilidade e convocados os respectivos suplentes.

6) Seja lida e colocada em votação a presente denúncia, na primeira sessão após o referido protocolo na forma da lei;

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I (...)

II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da

maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

7) Se aprovada e aceita a instauração da CP, sejam afastados os denunciados, até o julgamento final desta Comissão Processante, a fim de evitar interferência na liberdade de apuração da Comissão.

8) Sejam condenados a perda do mandato por Quebra de Decoro Parlamentar.

9) Seja encaminhado o relatório final, bem como todo o processo, ao Ministério Público, para as apurações necessárias no âmbito de improbidade administrativa e ressarcimento ao Erário dos prejuízos causados.

10) Seja Editado Decreto Legislativo de perda de mandato e de inelegibilidade pelo período definido na lei 64/1990 lei que trata da Inelegibilidades.

Além das provas lançadas na inicial, por fim requer, com o intuito de comprovar as ilegalidade praticadas pelos vereadores denunciados sejam colhidos pela Comissão Processante OS DEPOIMENTOS além dos que a comissão julgar necessário, as seguintes testemunhas:

1 - Claudia Cavalleri, residente e domiciliado à [REDACTED]

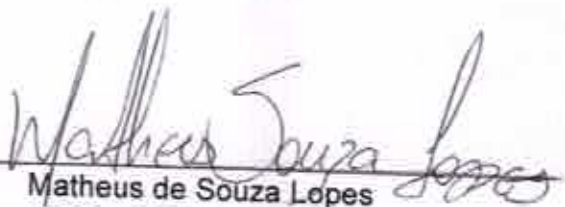
2 - Wagner Aparecido Mioto, podendo ser encontrado à [REDACTED].

3 - José Aparecido Lopes, residente e domiciliado a [REDACTED]

Senhor Presidente, pela dignidade que ainda resta em alguns políticos de Chavantes, SUPLICA O DENUNCIANTE, QUE APURE AS DENUNCIA, **POIS QUEM NÃO DEVE NÃO HÁ O QUE TEMER**, e o povo deve ter certeza que os bens e o erário público está sendo aplicado para o devido fim, como determina a lei.

Sem mais

Atenciosamente


Matheus de Souza Lopes



Chavantes, 03/08/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
MATHEUS DE SOUZA LOPES

DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED] Nº DE REGISTRO: [REDACTED]

MUNICÍPIO: **CHAVANTES/SP**

ZONA: **313** SEÇÃO: **0010**

DATA DE EMISSÃO: **18/02/2016**

Matheus de Souza Lopes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BRILHO EM ALTA PRESSÃO

8000-2

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

U 2 via 18/05/2018

MATHEUS DE SOUZA LOPES

[REDACTED]

[REDACTED]

ILICRUZ DO RIO PRETO/SP INSCRIÇÃO CIVIL Nº 13.765.185V/Nº 177

Matheus de Souza Lopes

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

ES Nº 178 DE 2006

A



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MATHEUS DE SOUZA LOPES**

Inscrição: [REDACTED]

Zona: 313 Seção: 0010

Município: 63371 - CHAVANTES

UF: SP

Data de nascimento: [REDACTED]

Domicílio desde: 18/02/2016

Filiação: - [REDACTED]

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:47 em 03/08/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

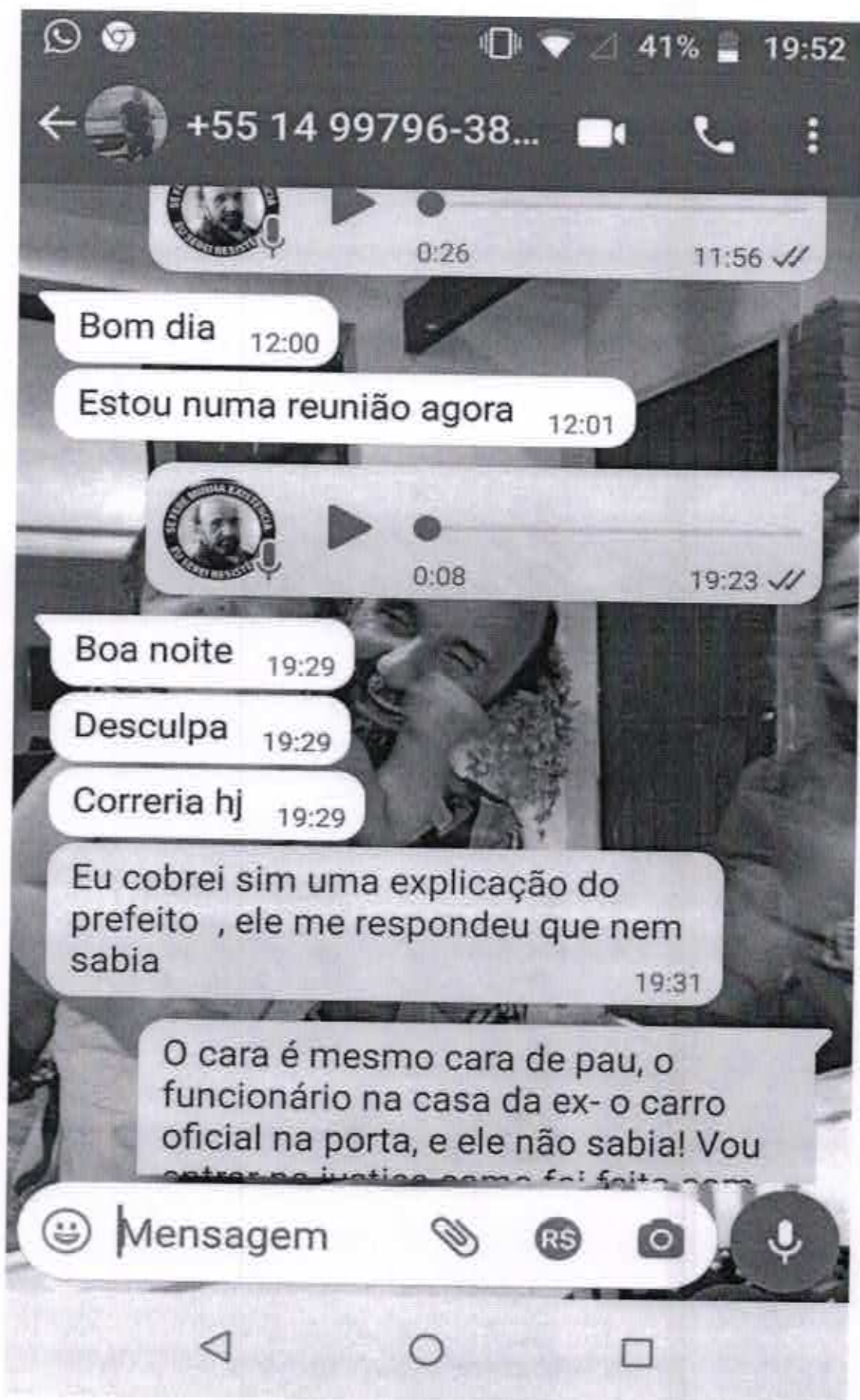


Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

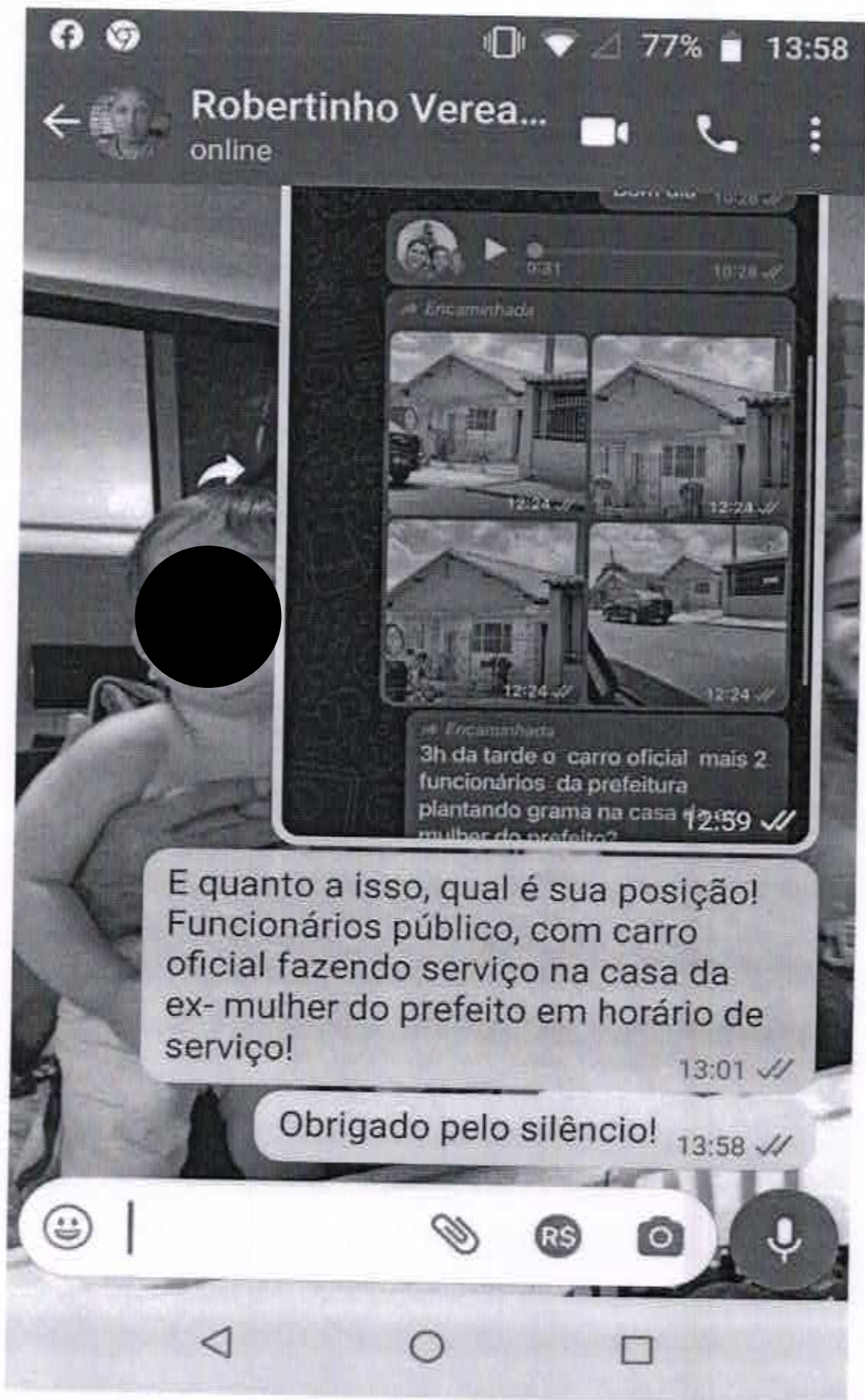
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

+TRJ.V4ZY.ROUI.KVBK

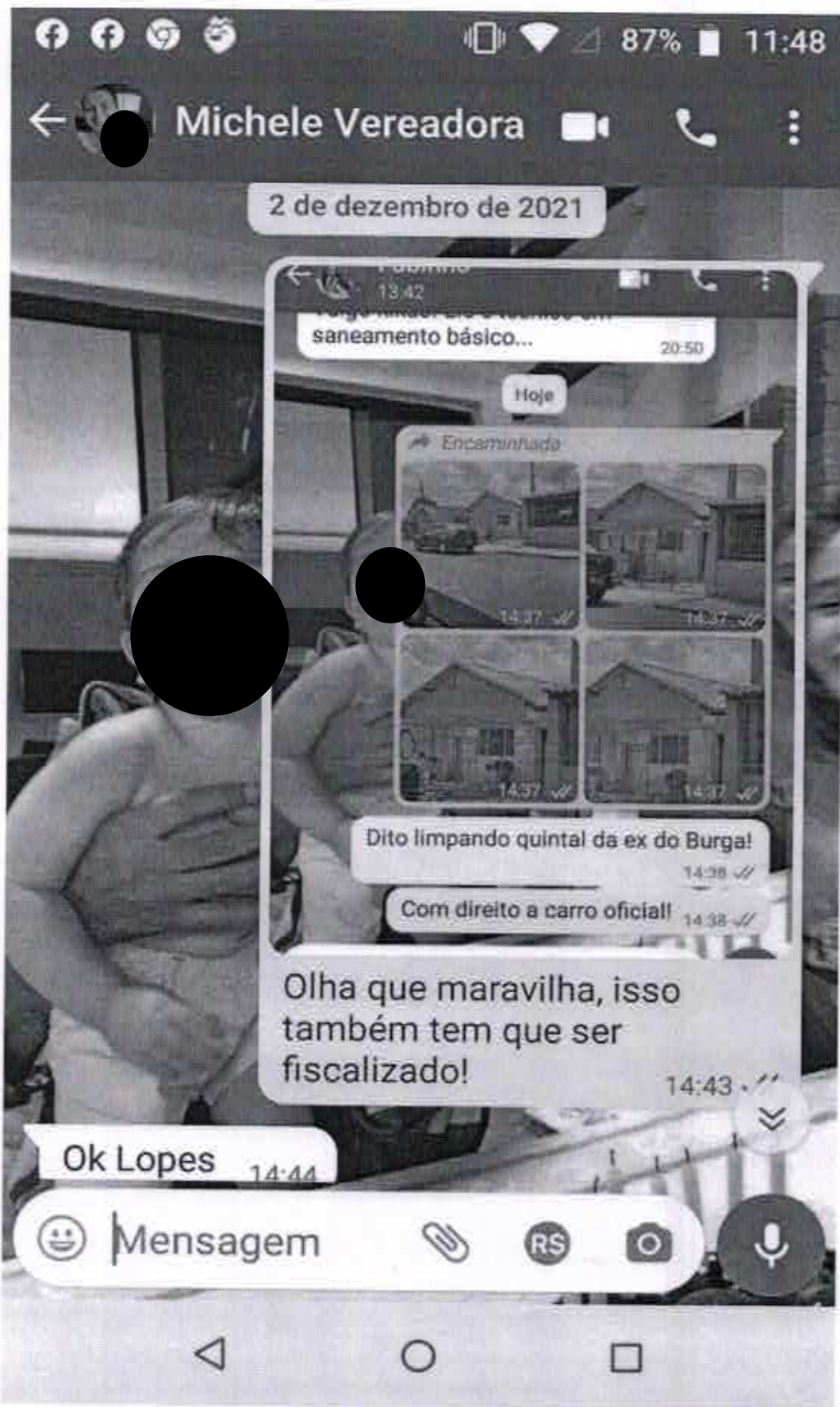
1



Vereador Kadão



Vereador Robertinho



Michele Vereadora

2 de dezembro de 2021



Olha que maravilha, isso também tem que ser fiscalizado!

Ok Lopes 14:44

Mensagem [Attachment] [RS] [Camera] [Microphone]

Vereadora Michelle

Handwritten mark



*Testemunha que presenciou e fotografou a irregularidade

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES ESTADO DE SÃO PAULO.

"Magistrados futuros, não vos deixeis contagiar de contágio tão maligno. Não negueis jamais ao Erário, à Administração, à União os seus direitos. São tão invioláveis, como quaisquer outros. Mas o direito dos mais miseráveis dos homens, o direito do mendigo, do escravo, do criminoso, não é menos sagrado, perante a justiça, que o do mais alto dos poderes."

MATHEUS DE SOUZA LOPES, brasileiro, maior capaz, solteiro, estudante, portador do RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] Título de Eleitor nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED], em Chavantes/SP, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para solicitar a **RETIRADA IMEDIATA** da denuncia protocolada nesta casa de Lei no dia 03 de Agosto de 2022, com pedido de abertura de uma **COMISSÃO PROCESSANTE (CP), POR SUPOSTO CRIME DE INFRAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA E QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR em desfavor de:**

DANIEL BELIZARIO DE OLIVEIRA

RAFAEL LOPES GARCIA

JOSÉ RICARDO NABERO

JURACI RODRIGUES

MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES

ROBERTO CARLOS GAINO

ROBERTO CEZAR GOMES SOARES

O motivo da retirada da denuncia, se dá ao fato de ser informado que a mesma seria arquivada, pelo motivo da câmara municipal estar fechada por luto pela morte de um funcionário, ocorrido no dia 05 de agosto de 2022, sendo assim não haveria mais tempo suficiente para convocação dos suplentes de vereadores.

"Justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta."

PROCOLO
RECEBIDO EM

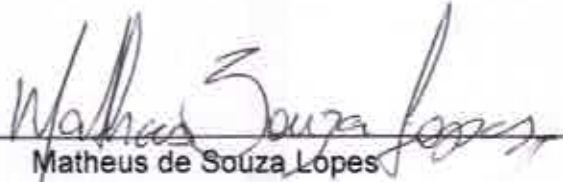
08/08/2022

Sandra R. B. Teixeira

Sandra R. B. Teixeira

Sem mais

Atenciosamente



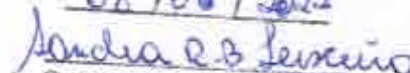
Matheus de Souza Lopes

CPF 

Chavantes, 08/08/2022

PROTOCOLO
RECEBIDO EM

08/10/2022


Sandra R. B. Teixeira